



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 377 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEDE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO TELEFÔNICA DA LOCALIDADE DE ARROIO CANOAS - BARÃO - RS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Telefônica da Localidade de Arroio Canoas, Município de Barão-RS, com a finalidade de adquirir material de consumo.
- Art. 2º - O pagamento será feito ao representante legal da Associação Telefônica, mediante apresentação de Livro de Atas.
- Art. 3º - O presente auxílio será de 60 VRMs.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação - 3132 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

16/12/94

[Assinatura]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

(Artigo 3º alterado
Pela Lei nº 395/95)

LEI Nº 378 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEDE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO TELEFÔNICA DA LOCALIDADE DE ARROIO CANOAS - BARÃO - RS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FALO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Telefônica da Localidade de Arroio Canoas, Município de Barão, RS, com a finalidade de atender a comunidade na Central Telefônica.
- Art. 2º - O pagamento será feito ao representante legal da Associação Telefônica, mediante apresentação de Livro de Atas.
- Art. 3º - O presente auxílio financeiro será de 83 VRMs mensais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 / 12 / 94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal